



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

LEI MUNICIPAL Nº 239/00 DE 13/06/2000.

“ Acrescenta alínea e inciso, parágrafos e Anexo, na Lei Municipal 177/98 de 14.04.98 “

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Inciso I do Artigo 6º, Artigo 8º, Artigo 12, Artigo 16 e Artigo 28, da Lei 177/98 de 14.04.98, passarão a vigorar acrescidos da alínea “c” e inciso “III”, parágrafo e anexos, respectivamente:

Artigo 6º - Escala de vencimentos - Classe Docentes EV-CD, aplicável as classes de Professor e Professor Estagiário.

I -

a) III, fica acrescido da Tabela III

b)

c) - Professor Estagiário, receberá retribuição mensal

correspondente a 50 % (Cinquenta por cento) do valor fixado na Tabela II - nas 30 horas referentes a Faixa I e Nivel I da citada tabela.

Artigo 8º

Artigo 1º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III- Professor Estagiário substitui o regente de classes em suas faltas eventuais e impedimentos em virtude de: gala, nojo, júri, faltas abonadas justificadas, injustificadas e licença saúde; As substituições não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Artigo 12

Parágrafo Único - O provimento de cargos de docentes estagiários se dará na forma de seleção a critério da S.M.E.

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supracitada de 13/06/2000

Artigo 16

I -

a)

b)

IZABEL AUGUSTA MENTE

Secretaria

GOVERNO LEVADO A SÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

II -

LEI MUNICIPAL Nº. 238/2000 DE 13/06/00

a).....

b).....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O Professor estagiário poderá dobrar a sua jornada diária, em períodos diferentes.

Artigo 1º - O Professor Estagiário da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 28

Artigo 1º - 1 - Anexo III - Escala de vencimentos - Classe Docentes EV-CD, aplicável as classes de Professor e Professor Estagiário.

O Anexo III, fica acrescido da Tabela III

O Professor estagiário perceberá retribuição mensal, correspondente a 50 % (Cinquenta por cento) do valor fixado na Tabela II - nas 30 horas semanais, referente a Faixa 1 e Nível I da citada tabela.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - O valor das contas de água e energia elétrica mensais a ser pago pelos moradores do município não poderá ser superior ao valor pago pelo Setor Social do Município.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2.000

NELSON NICÁCIO DE LIMA

Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA

Publicado e registrado nesta Secretaria em data sup DATA DE 13 / 06 / 2000

PUBLIQUEI NO MURAL C

PRESENTE EXPEDIENTE

IZABEL AUGUSTA MENTE
Secretaria

IZABEL AUGUSTA MENTE
Secretaria

Secretaria

GOVERNO LEVADO A SÉRIO